



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ATA DA CEEA Nº 5 / 2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.011105/2022-34

Barreiras-BA, 22 de Setembro de 2022

Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quatro minutos, reuniram-se, por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, em caráter extraordinário, os membros do Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença da Vice-presidente da Câmara, Pró-reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**; do Pró-reitor: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores dos Centros: **Jairo Torres Magalhães Júnior** (CMB), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); dos Representantes dos Docentes: **Ana Maria Senac Figueroa** (CCBS), **Manan Terra Cabo** (CMSMV) e **Elias Isler** (CCET); dos Representantes dos Estudantes: **Evellyn Dayana Vitória Rocha** e **Anderson Souza Barbosa**; dos Representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação: **Uillian Trindade Oliveira** e **Edward Ferraz de Almeida Júnior**; e do Representante dos Servidores Técnico-administrativos em Educação: **Makson Araújo Nunes**; e da Participante Convidada: **Leila Oliveira dos Anjos** (Secretária Acadêmica da UFOB) para tratarem da seguinte pauta: 1) **Continuação da apreciação do Parecer da Relatora referente à manifestação pela CEEA de entendimento do Regulamento de Ensino de Graduação no que se refere às Etapas do Processo de Inscrição em Componente Curricular, Artigos 42, 43 e 44, para atendimento à solicitação de Efetivação da Matrícula de Estudante Ouvinte em turmas da Graduação, encaminhada pela Secretaria Acadêmica - SA, Processo 23520.001600/2021-54, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado**; 2) **Apreciação da Solicitação de dilatação do prazo previsto na Agenda Acadêmica - Semestre Letivo Especial I, para envio dos formulários de Avaliação curricular dos prováveis concluintes pelo Coordenador de Curso de Graduação à NIC/SA - Núcleo de Avaliação Curricular da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010464/2020-11, Relatora: Secretária Acadêmica - Leila Oliveira dos Anjos**; 3) **Apreciação da solicitação de inclusão do Termo de Apostilamento nº 01 ao Edital PROGRAD/CPS nº 02/2021 - Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021, da Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.001885/2021-23, Relatora: Presidente da Câmara - Adma Kátia Lacerda Chaves.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 12ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. A Presidente lembrou que o a primeira pauta seria uma continuação da discussão da reunião anterior, devido ao pedido de vista feito pelo conselheiro Rafael Simões, e passou a palavra ao Conselheiro para a apresentação do primeiro ponto de pauta. 1) **Continuação da apreciação do Parecer da Relatora referente à manifestação pela CEEA de entendimento do Regulamento de Ensino de Graduação no que se refere às Etapas do Processo de Inscrição em Componente Curricular, Artigos 42, 43 e 44, para atendimento à solicitação de Efetivação da Matrícula de Estudante Ouvinte em turmas da Graduação, encaminhada pela Secretaria Acadêmica - SA, Processo 23520.001600/2021-54, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado.** O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou a todos e explicou que a motivação do pedido de vista foi a fala do conselheiro Jairo Torres na última reunião e, em razão disso, estabeleceu diligências para

conseguir mais informações sobre o caso. Dito isso, o Relator de vista passou à leitura do parecer. Após as considerações, onde citou as informações recebidas a partir das diligências encaminhadas ao *Campus* de Barra, o Relator de vista conclui pelo seguinte parecer: “a) Tendo em vista a manifestação do parecer da conselheira Daniéla sobre a não existência de estudante ouvinte de graduação, corroboro com a mesma e reafirmo que esta condição não é prevista pelo Regulamento de Ensino de Graduação; b) Tendo em vista o disposto neste parecer e à luz do §3º do artigo 44 do Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB, RECOMENDO a execução da realização da matrícula extemporânea dos estudantes FABRICIO DOMINGUES TEIXEIRA DA SILVA no componente curricular BAR0006 - Economia Rural e MILENA OLIVEIRA ALBUQUERQUE nos componentes BAR0005 - Administração Rural e BAR1005 - Bioquímica Básica no Período Letivo Suplementar I; c) RECOMENDO que a Secretaria Acadêmica, à luz do inciso III do artigo 50 do Regimento Geral da UFOB, estabeleça norma operacional descrevendo o fluxo para registro de decisões do colegiado relacionadas às suas competências estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação e no Regimento Geral, como no caso em tela”. Concluída a leitura do Parecer de Vista, o conselheiro Rafael Simões ressaltou a importância do trabalho da Secretaria Acadêmica - S.A. em relação à situação em tela, e que realmente era preciso analisar os pormenores de cada situação, sendo um trabalho minucioso da S.A. Parabenizou à conselheira Daniéla Calado pelo parecer com as informações trazidas. Destacou que a Instituição conseguiu executar os Períodos Letivos Suplementares - PLSs com quantidade de erros mínima, saindo de uma situação automatizada para uma situação manual no que se refere aos cadastros de turmas e estudantes. Explicou que o Parecer de Vista foi emitido com o fim de não trazer prejuízos aos estudantes por uma operacionalização da UFOB. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao conselheiro Rafael Simões pela emissão do parecer de vista e ratificou que a UFOB assumiu um processo de matrícula amplificado, sujeito a ocorrências de equívocos e que, na verdade, um quantitativo mínimo de “erros” acabou ocorrendo. Fez considerações sobre o objeto da consulta e explicou que a consulta da Secretaria Acadêmica não trazia o objeto concreto em termos de quais seriam os estudantes ou os componentes porque, de fato, uma solicitação dessa forma teria que ser nascida no colegiado do curso, passando pela Direção do Centro para se chegar à CEAA. Que a consulta da S.A. era num aspecto mais geral, solicitando o entendimento do Regulamento de Ensino de Graduação - REG quanto à matrícula de estudantes em situação irregular. Evidenciou que os pareceres dos conselheiros Daniéle Calado e Rafael Simões traziam o entendimento de que o REG não reconhecia a categoria de “estudante ouvinte”. Que o REG especificava as categorias reconhecidas, sendo ponto pacífico entre os dois pareceres. Observou ponto trazido no texto do parecer do conselheiro Rafael Simões sobre a observação da responsabilidade conjunta quanto à inserção de dados no sistema, e a situação das matrículas extraordinárias que adentraram à condição do início do semestre, considerando a atipicidade atualmente vivenciada. Chamou a atenção ao item “b” do parecer do conselheiro Rafael Simões, em que aponta a indicação de realização da matrícula extemporânea dos estudantes. Porém, ressaltou que não houve solicitação por parte da Secretaria Acadêmica da análise das matrículas dos dois estudantes, fugindo ao objeto do processo, mas que o apontamento de observação do §3º do art. 44 do REG seria fundamental para dirimir a dúvida apresentada. Com a palavra, o conselheiro **Rafael Simões** esclareceu que os casos citados em seu parecer não se tratavam de “estudantes ouvintes”, sendo que os mesmos fizeram a matrícula junto ao Colegiado e que houve a falha do Colegiado de não ter registrado as matrículas no sistema. A **Presidente Adma Lacerda** concordou com o Conselheiro sobre a falha no processo de registro e informou que, com base no citado §3º do art. 44 do REG, seria dirimida a dúvida apresentada no processo pela S.A. quanto à possibilidade da matrícula dos estudantes, e que a análise deveria ser feita pelo Colegiado e, após o reconhecimento da falha, encaminhar o pedido justificado à S.A para matrícula. Leu o parágrafo: “§3º Solicitações extemporâneas poderão ser analisadas pelo Colegiado do Curso de graduação mediante justificativa apresentada pelo estudante que comprove o impedimento de sua matrícula nos períodos regulares”. Os conselheiros **Jairo Torres** e **Rafael Simões** concordaram com a fala da Presidente sobre o registro da matrícula, que não foi por falha dos estudantes, que já haviam realizado a solicitação de matrícula ao colegiado. A **Presidente Adma Lacerda** concluiu que, fazendo a análise do pedido da S.A, acreditava que o §3 do Art.44. do REG dava a condição para a S.A. realizar a matrícula dos estudantes. Fez encaminhamento para que a relatora Daniéla Calado incluísse, em seu parecer, a menção ao

§3º do art. 44 do REG, visto que tanto o seu parecer, quanto o do Relator de Vista, traziam a concordância que não existia a categoria de “estudante ouvinte”, como também em relação à matrícula extemporânea. Consultou ao conselheiro Rafael Simões se retiraria o Parecer de Vista, compreendendo que com a inserção no Parecer da Relatora contemplaria o que foi proposto no parecer de vista e evitaria prejuízo aos estudantes. A conselheira **Daniéla Calado** também concordou com a alteração. Com a palavra, o conselheiro **Jairo Torres** parabenizou e agradeceu ao conselheiro Rafael Simões pelo cuidado na elaboração do parecer de vista e à conselheira Daniéla Calado pelo parecer. Ratificou que os artigos do REG são claros quanto às etapas da matrícula. Os conselheiros **Jairo Torres, Rafael Simões e Daniéla Calado** ressaltaram a importância da correção do entendimento, principalmente pelo fato de não haver a figura do “estudante ouvinte”, e que uma interpretação equivocada causa insegurança jurídica à S.A. O conselheiro **Jairo Torres** solicitou, apesar do risco de personificação do processo, a menção dos estudantes, tendo em vista que o caso concreto trazia os fatos geradores do processo. Que a intenção seria ampliar o objeto, corrigir o entendimento da execução, corrigir o entendimento do registro e dar lastro para que não haja insegurança jurídica na execução do registro. Após as falas, a **Presidente Adma Lacerda** discordou da alteração do objeto do processo e manifestou o entendimento de que o parecer amplia o entendimento do REG, e que, nos casos citados, os estudantes não foram os motivadores do erro, pois entendia que estavam registradas suas matrículas, havendo a falha na comunicação do Colegiado para a Secretaria Acadêmica. O conselheiro **Rafael Simões** apresentou explicações e argumentação sobre a motivação do pedido de vista e citação dos casos concretos em seu parecer e manteve o pedido de vista. A **Presidente** manifestou entendimento de que o parecer de vista ampliava o entendimento da consulta, mas que um parecer não poderia mudar o objeto da consulta feita à CEAA. Esclareceu que, a partir desse entendimento da CEAA, os casos citados teriam sua solução administrativamente, e, se for o caso, processos específicos deveriam ser instaurados. A Presidente abriu a palavra aos demais conselheiros para manifestações. O conselheiro **Edward Ferraz**, no papel de coordenador, expressou opinião de que os estudantes devem ter as matrículas efetivadas, pois o PLS teve diversas dificuldades de execução dado o tempo e período de pandemia, o que, por vezes, gerou algumas falhas. O conselheiro **Anderson Barbosa** concordou sobre a não previsão do “estudante ouvinte” nos normativos da UFOB, mas manifestou preocupação com os casos dos estudantes em tela, e que, por não ter havido o registro das matrículas, estes poderiam vir a ser prejudicados. Chamou a atenção para não se gerar questões jurídicas ou outros entendimentos que os estudantes possam ter com base nas decisões da Câmara. Observou que o entendimento a ser definido pela Câmara pode gerar a impressão de que em qualquer situação os estudantes poderão se utilizar da citação do §3º do Art. 44 do REG. O conselheiro **Rafael Simões** apresentou proposta de alteração do item “b” do Parecer de Vista, para não fugir ao objeto do processo: “b) Tendo em vista o disposto neste parecer, a situação apresentada pela S.A. para motivação deste processo NÃO SE ENQUADRA como “estudante ouvinte” e deve ser avaliada à luz do parágrafo 3º do artigo 44 do Regulamento de Ensino de Graduação, com base nas exposições de motivos dos Colegiados de Curso”. Inferiu que nem todas as situações foram previstas no REG, então considerava importante essa análise, e destacou as competências e motivações do Colegiado para o encaminhamento dos registros, que também darão segurança jurídica à S.A. para efetivar a matrícula. O conselheiro **Jairo Torres** concordou com a modificação apresentada pelo conselheiro Rafael Simões, que atenderia à necessidade da abrangência que o tema solicita. Sugeriu, como os pareceres não eram contraditórios, mas complementares entre si, que os dois fossem acolhidos. Em seguida, a Presidente da Câmara consultou aos conselheiros se havia mais dúvidas ou manifestações. Os conselheiros **Cláudio Reichert, Rafael Simões e Jairo Torres** manifestaram dúvidas quanto ao fato de haver ou não processos específicos para matrícula dos estudantes. A **convidada Leila Anjos** esclareceu que o processo não foi personificado dado que não foi um encaminhamento direto para deliberação caso a caso e, buscando não prejudicar os estudantes, a Secretaria Acadêmica fez a consulta sobre o entendimento do REG para subsidiar os encaminhamentos da Secretaria. Em seguida, os Conselheiros discutiram a indicação do item “c” do Parecer de Vista, tendo o entendimento de que a recomendação também fugiria ao objeto do processo. Após discussões, o parecerista decidiu pela retirada do item de recomendação. Em seguida, a conselheira **Daniéla Calado** manifestou que não havia divergências entre os pareceres, e que ambos eram convergentes no entendimento de que não

há a condição de estudante ouvinte. Solicitou apenas a observação das nomenclaturas dos períodos citadas em relação às agendas acadêmicas para não gerar dúvidas quanto aos períodos avaliados. Logo após, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu inserir os destaques do parecer de vista ao parecer da Relatora Daniéla Calado, que foi proferido tendo como foco a consulta da Secretaria Acadêmica e o entendimento do porquê a consulta foi realizada, e que ao incorporar os destaques no parecer da Relatora não se perderia o objeto e o que vai ser a execução final. O conselheiro **Rafael Simões** manifestou que se fossem acrescentados os destaques no parecer a Relatora, retiraria o Parecer de Vista da submissão à votação, mas solicitou que seu parecer constasse como documento do processo para ficar o registro. A conselheira **Daniéla Calado** acolheu a inclusão dos destaques e a Presidente concordou que o parecer de vista constasse como peça do processo. Os demais conselheiros também concordaram. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, a **Senhora Presidente da Câmara submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à manifestação pela CEEA de entendimento do Regulamento de Ensino de Graduação no que se refere às Etapas do Processo de Inscrição em Componente Curricular, Artigos 42, 43 e 44, para atendimento à solicitação de Efetivação da Matrícula de Estudante Ouvinte em turmas da Graduação, encaminhada pela Secretaria Acadêmica - SA, Processo 23520.001600/2021-54, acrescidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente passou a palavra à Convidada para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação da Solicitação de dilatação do prazo previsto na Agenda Acadêmica - Semestre Letivo Especial I, para envio dos formulários de Avaliação curricular dos prováveis concluintes pelo Coordenador de Curso de Graduação à NIC/SA - Núcleo de Avaliação Curricular da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010464/2020-11, Relatora: Secretária Acadêmica - Leila Oliveira dos Anjos.** A convidada **Leila Oliveira dos Anjos**, Secretária Acadêmica, cumprimentou a todos e passou à apresentação da solicitação. Informou que a Solicitação da dilatação do prazo, até 03/05/2021, para que os coordenadores de cursos encaminhassem os formulário de avaliação curricular foi enviada à Câmara uma vez que uma das unidades não conseguiu realizar o encaminhamento dos processos dentro do prazo estabelecido na agenda acadêmica. Que com a prorrogação do prazo, a Secretaria Acadêmica, que faz os acompanhamento e orientação às coordenações, terá como realizar os procedimentos para que os colegiados consigam abrir os processos dos estudantes, prováveis concluintes, para o encaminhamento para colação de grau. Com a palavra, a **Presidente Adma Lacerda** consultou se o período solicitado não seria muito curto para a realização dos procedimentos pela Secretaria Acadêmica e sugeriu um prazo maior, até 05/05/2021. O conselheiro **Rafael Simões** manifestou dúvida quanto aos procedimentos no caso dos estudantes que solicitaram aceleração de conclusão de curso e que ainda tem pendência no registro, se conseguiriam ser incluídos dentro desse prazo. A **convidada Leila Anjos** informou que, como a S.A. já havia recebido a maioria dos processos e que o que ainda tem pendências se trata de uma quantidade relativamente pequena de casos, entendendo também a postergação do prazo para o encerramento do semestre, seria possível a extensão do prazo até 07/05/2021. A **Presidente** consultou ao conselheiro **Rafael Simões** e aos demais se a extensão do prazo até o dia 07/05/21 seria suficiente para sanar as pendências e concluir os encaminhamentos dos processos, ao que todos concordaram. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, a **Senhora Presidente Adma Lacerda submeteu ao regime de votação Solicitação de dilatação do prazo previsto na Agenda Acadêmica - Semestre Letivo Especial I, para envio dos formulários de Avaliação curricular dos prováveis concluintes pelo Coordenador de Curso de Graduação à NIC/SA - Núcleo de Avaliação Curricular da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010464/2020-11, até o dia 07 de maio de 2021, que foi aprovada por unanimidade.** Na sequência, a Senhora Presidente passou ao terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação da solicitação de inclusão do Termo de Apostilamento nº 01 ao Edital PROGRAD/CPS nº 02/2021 - Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021, da Pró-reitoria de Graduação, Processo 23520.001885/2021-23, Relatora: Presidente da Câmara - Adma Kátia Lacerda Chaves.** Sobre o pedido, a **Presidente** informou o edital do Processo Seletivo SiSU foi iniciado com matrículas iniciadas no dia 19/04/21. Que no mesmo dia foi recebido pela UFOB ofício do Instituto Federal da Bahia - IFBA e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano, solicitando que a UFOB acolhesse declaração provisória de conclusão do ensino médio ao invés do certificado e histórico escolar do estudante, tendo em vista que o ano letivo de 2020 ainda estava em fase de execução e

conclusão no ano de 2021. Cientificou que a Secretaria Estadual de Educação divulgou portaria em que reconhecia, para estudantes do terceiro ano do ensino médio, a possibilidade do estudante concluinte do ensino médio que não cursou o terceiro ano por conta das dificuldades trazidas pela pandemia, poderia fazer o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, e que as notas do Enem seriam aproveitadas para a completude do ensino médio. E registrou que as escolas estavam oferecendo aos estudantes, nesse momento, apenas a declaração provisória de conclusão, não sendo ainda o certificado. Informou ainda, que também foi recebido um ofício da Secretaria Estadual de Educação solicitando o recebimento dessa declaração como comprovação até a emissão dos Certificados. Esclareceu que o Edital SiSU UFOB já previa a recepção de declaração do ensino médio por conta do calendário da Universidade, por vezes, não ter regularidade com os das escolas. Porém, com prazo exíguo e com algumas informações, de que há a necessidade de o candidato prestar, principalmente se fez inscrição nas categorias de quotas ou critério de inclusão regional (exigindo a informação de ter cursado o ensino médio em escola pública para vagas de egressos de escola pública, ou se cursou o ensino médio em escolas do território UFOB), e que essas informações vem no histórico escolar, e como não está sendo liberado o histórico nesse momento, será preciso fazer alterações no edital especificando as informações que precisam constar nessa declaração. Em seguida, procedeu à leitura do Termo de Apostilamento e explicou as motivações das proposições. O conselheiro **Rafael Simões** sugeriu deixar estabelecido que será a escola ou órgão competente a emitir a documentação (declaração) que comprove que o candidato ainda não finalizou os estudos em virtude da pandemia, na última parte da proposta de apostilamento, o que foi acolhido. A **Presidente Adma Lacerda** informou que a alteração dará segurança à comissão de análise documental para a homologação das inscrições e, como o semestre letivo só começa em setembro, não se caracteriza como reserva de vagas, pois os candidatos terão como prazo para regularização antes do início do semestre letivo. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a **Senhora Presidente Adma Lacerda submeteu ao regime de votação a Solicitação de inclusão do Termo de Apostilamento nº 01 ao Edital PROGRAD/CPS nº 02/2021 - Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021, da Pró-reitoria de Graduação, Processo 23520.001885/2021-23, que foi aprovada por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da reunião. Às dezesseis horas e dez minutos, a Presidente da Câmara, Professora **Adma Kátia Lacerda Chaves**, encerrou a 12ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 30 de abril de 2021. Ata aprovada na 20ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 22 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 16:04)
ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 14:56)
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR
Matrícula: 1146923

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 09:50)
DANIELA CRISTINA CALADO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1652465

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 20:34)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 16:29)
JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR
DIRETOR
Matrícula: 1202342

(Assinado digitalmente em 05/10/2022 18:03)
LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 20:51)
PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1445408

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 13:24)
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
Matrícula: 1207764

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 10:47)
VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
DIRETOR
Matrícula: 1034382

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **22/09/2022** e o código de verificação: **fe4c9356d6**